



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 276/99

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaquirai-MS., para o período de 2000 à 2003.

RENATO TONELLI, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º:- O Plano Plurianual do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2000 à 2003, constituído pelo anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto nos Artigos 165 e 166 da Constituição Federal, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentarias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º:- O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a Ação do Governo Municipal:

- I** - Possibilitar o perfeito funcionamento da instituição do Legislativo Municipal, através de repasses que contemplem as atividades daquele poder;
- II** - Aperfeiçoar e modernizar os sistemas administrativos e de planejamento que permitam melhorar as ações governamentais, garantindo melhores condições de trabalho dos servidores municipais e aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- III** - Promover o desenvolvimento da educação através da expansão e melhoria do ensino fundamental, oferecendo maior numero de matrículas e melhoria nas condições das instalações e funcionamento da rede municipal de ensino;
- IV** - Incentivar as atividades culturais e promover o desenvolvimento do desporto estudantil e amador, proporcionando melhoria nas condições dos equipamentos e nas praças desportivas;

Tonelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V** - Instituir programas de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhes condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;
- VI** - Promover melhoria nas condições e nas instalações do sistema de assistência médica, com vistas a assistir melhor as pessoas nos postos de saúde e hospital, bem como promover melhorias nas condições de atendimento à saúde da mulher e da criança, através da distribuição de medicamentos e de alimentos para a nutrição materno-infantil;
- VII** - Prestar assistência às comunidades carentes, preferencialmente às crianças e idosos, realizando campanhas para a solução de problemas sociais e de natureza temporária, cíclica e intermitente, que possam ser debelados ou irradicados por esse meio;
- VIII** - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico, incentivando a instalação de novas industriais, comercio e serviços, com o intuito de elevar a oferta de empregos e melhorar a distribuição de renda;
- IX** - Promover a reurbanização de áreas e vias públicas; melhorar e conservar o sistema de iluminação pública; construção, conservação e ajardinamento de praças, parques e jardins; abertura, pavimentação e recapeamento das vias públicas; reconstrução e ampliação da rede de galerias e captação de águas pluviais; implantar a ampliar o sistema de esgotamento sanitário; reequipar o sistema de coleta e destinação final do lixo urbano;
- X** - Garantir o direito ao acesso à programas de habitação à população de baixa renda, através da construção de unidades habitacionais e distribuição de cestas básicas de materiais de construção para melhoria e ampliação das condições de habitação;
- XI** - Melhorar as condições bem como reequipar o parque rodoviário municipal com vistas a promover a restauração, conservação e construção de rodovias vicinais; construir e recuperar as obras de artes da malha rodoviária municipal com a finalidade de permitir o perfeito estado de trafegabilidade e o perfeito escoamento da produção;
- XII** - Contribuir com os programa de seguridade sociais; resgatar débitos previdenciários e regularizar contribuições oriundos de contribuições sociais relativos a exercícios anteri-

T. de A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

or; resgatar compromissos assumidos através da dívida fundada interna.

Art. 3º:- O Poder Executivo esta autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programados para o período por ele abrangidos.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 15 dias do
mês de Dezembro do ano de 1999.**


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal